

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL**

**LUIZ ERNANI BONESSO DE ARAUJO**

**MARIA CLAUDIA S. ANTUNES DE SOUZA**

**NIVALDO DOS SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito Agrário e Agroambiental [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, Luiz Ernani Bonesso de Araújo,  
Nivaldo dos Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-033-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Agrário. 3. Direito Agroambiental I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL

---

### **Apresentação**

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito CONPEDI realizou o seu XXIV Encontro Nacional na Universidade Federal de Sergipe UFS, em Aracaju, sob o tema DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio., neste contexto o presente livro apresenta os artigos selecionados para o Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, destacando que a área de Direito Agrário e Ambiental tem demonstrado crescente e relevante interesse nas pesquisas da pós-graduação em Direito no país, cuja amostra significativa tem se revelado nos Congressos do CONPEDI nos últimos anos.

O Grupo de Trabalho de Direito Agrário e Agroambiental, que tivemos a honra de coordenar, congrega os artigos ora publicados, que apresenta pesquisas de excelente nível acadêmico e jurídico, por meio do trabalho criterioso de docentes e discentes da pós-graduação em Direito de todas as regiões do País, que se dedicaram a debater, investigar, refletir e analisar os complexos desafios da proteção jurídica do direito ao meio ambiente e suas intrincadas relações multidisciplinares que perpassam a seara do econômico, do político, do social, do filosófico, do institucional, além do conhecimento científico de inúmeras outras ciências, mais afinadas com o estudo da abrangência multifacetada do meio ambiente nas suas diversas acepções.

Neste contexto, no primeiro capítulo com o título o Código Florestal dois anos após a entrada em vigor: uma análise para além dos interesses contrapostos de autoria de Marlene de Paula Pereira reflete a respeito do referido código, especialmente no que se refere aos agricultores familiares, destacando que faltam políticas públicas de assistência rural que efetivamente fortaleçam o pequeno agricultor e o ajudem a produzir com sustentabilidade.

Na sequência, o segundo capítulo intitulado a luta pela terra e o poder judiciário: um estudo sobre o massacre de Corumbiara, do Estado de Rondônia, de autoria Roniery Rodrigues Machado, abordando acontecimentos de Corumbiara não são um caso isolado e descontextualizado, são, na verdade, uma constante. Alertando que, enquanto, a terra não for distribuída ainda continuará existindo.

No terceiro capítulo intitulado desenvolvimento sustentável, modernização e tecnologias sociais no meio agrário brasileiro de Diego Guimarães de Oliveira e Nivaldo Dos Santos,

discutem a modernização agrária e seus reflexos no meio rural brasileiro, realizando-se uma discussão acerca do termo e os impactos decorrentes dos processos modernizantes na estrutura agrícola do país relacionados ao princípio do desenvolvimento sustentável.

O capítulo quarto com o título o trabalhador rural e os agrotóxicos de autoria Mauê Ângela Romeiro Martins, discorre sobre os trabalhadores rurais alertando que estes, são alvos imediatos dos agrotóxicos, porque lidam diretamente e diariamente com os compostos químicos. Analisa bibliograficamente a relação entre o trabalhador rural e os agrotóxicos, ora que aqueles são os menos visualizados quando se trata de assistência e reconhecimento de direitos e, não obstante isso, impõem-lhes a culpa sobre sua própria degradação.

O quinto capítulo cujo tema é um estudo de caso sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária e a propriedade produtiva de autoria de Flavia Trentini e Danielle Zoega Rosim, analisam o tratamento constitucional destinado à função social da propriedade rural, o que abrange o estudo sobre os requisitos para seu cumprimento (requisitos econômico, ambiental e social), bem como a investigação sobre a desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, instrumento que visa efetivar a funcionalização da terra pela punição do proprietário que não observa os preceitos legais.

Em continua caminhada, o sexto capítulo intitulado dever de produzir e função socioambiental na propriedade rural: contradição ou equilíbrio? de autoria Adriano Stanley Rocha Souza e Isabela Maria Marques Thebaldi, discutem por meio de uma revisão bibliográfica e pesquisa jurídico-teórica a possibilidade de coexistência das limitações de ordem ambiental e ainda assim, garantir a produtividade agrária.

No sétimo capítulo com o título agricultura familiar: políticas públicas para um novo modelo de desenvolvimento rural de autoria Bruna Nogueira Almeida Ratke destaca que as políticas públicas têm como papel primordial promover as transformações econômicas e sociais com o fim de inserir a agricultura familiar como titular da política de desenvolvimento rural capaz de contribuir para resolver alguns desafios do Brasil, como fome, segurança alimentar, violência, desigualdade social, falta de empregos e renda, desmatamento, poluição e manejo dos recursos naturais.

Prosseguindo, o oitavo capítulo intitulado direito agrário: a financeirização das terras brasileiras decorrente da aquisição das terras por estrangeiros como nova vertente da questão agrária à luz dos princípios constitucionais agrários de autoria Caroline Vargas Barbosa e de Luciana Ramos Jordão que estabelece relação com os eventos que conduziram à formação da estrutura fundiária do país, apresentando as características atinentes ao modelo de agricultura

camponesa e ao agronegócio, a fim de verificar se há influência advinda da compra de terras por estrangeiros na questão agrária suficiente a aprofundar a concentração fundiária e piorar as condições de vida dos trabalhadores rurais.

O nono capítulo intitulado a observância da função social da propriedade rural e o imposto sobre propriedade territorial rural no Brasil de autoria Ana Rita Nascimento Cabral e Carlos Araújo Leonetti apresenta uma pesquisa, bibliográfica, exploratória e explicativa, sob o aspecto interdisciplinar das questões constitucional, agrária e tributária, têm por objetivo tratar sobre a propriedade rural e sua função social a partir da análise do ITR.

O décimo capítulo intitulado a avaliação dos impactos na agricultura familiar pela atividade mineraria no município de americano do Brasil- GO de Arlete Gomes Do Nascimento Vieira analisa os conflitos socioambientais entre a mineração e agricultura familiar no município de Americano do Brasil na hipótese de que há problemas na produção agrária por conta de danos ambientais decorrentes da produção mineral, danos esses não saneados ou minimizados pela correta aplicação dos recursos financeiros obtidos com a CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral) pelo poder público.

O décimo primeiro capítulo intitulado direito agrário ao direito agroalimentar: a segurança alimentar como fim da atividade agrária de Joaquim Basso busca, a partir de pesquisa bibliográfica e documental, sobre legislação nacional, estrangeira e internacional, verificar se o Direito Agrário brasileiro tem sido útil para a solução da questão da segurança alimentar.

O décimo segundo capítulo intitulado desconcentração fundiária versus reforma agrária de mercado: o atual processo de incorporação de terras na Amazônia Legal de Kennia Dias Lino realiza um breve estudo sobre como se deu a política de ocupação da Amazônia Legal a partir do período da Ditadura Militar, bem como as recentes políticas para o acesso à terra com a atual incorporação das terras dessa região a estrutura fundiária brasileira.

O décimo terceiro capítulo intitulado o estado da arte do direito agrário: passado e futuro de uma disciplina jurídica necessária para a concretização de direitos humanos de Roberto De Paula discorre sobre a insuficiência dos institutos e categorias do Direito Civil para julgar as questões agrárias, especialmente os conflitos agrários, devido sua natureza patrimonialista, daí a necessidade de uma especialização da Justiça e dos magistrados na disciplina do Direito Agrário.

O décimo quarto capítulo intitulado influxos do paradigma do desenvolvimento sustentável na função sócio-ambiental como princípio norteador do direito agrário contemporâneo de

William Paiva Marques Júnior que atento a essa problemática, o legislador constitucional foi sábio ao exigir que a função socioambiental da propriedade agrária esteja eivada de aspectos multidisciplinares, tais como: níveis satisfatórios de produtividade, preservação do meio ambiente, respeito à legislação trabalhista e bem estar de proprietários e trabalhadores. Ainda que a regra não existisse, surgiria tal obrigatoriedade do núcleo de princípios reitores e fundamentais das relações privadas agrárias cada vez mais sensíveis ao equilíbrio ecológico da Mãe Natureza, tão sensível ao Direito Agrário informado pelo paradigma da sustentabilidade.

O décimo quinto capítulo intitulado empresa agrária e empresa rural: expressões de um mesmo sujeito? de Eduardo Silveira Frade e Hertha Urquiza Baracho se propõem a debater estas distinções, analisando a legislação pertinente ao tema, e tecendo considerações quando necessário, utilizando-se, pois, de uma abordagem analítico-descritiva, possibilitando uma melhor compreensão empírica acerca de qual das espécies empresárias se estaria diante.

No décimo sexto capítulo agrotóxicos: modelo produtivo como fonte de violência de Bartira Macedo Miranda Santos e Ellen Adeliane Fernandes Magni Dunck que analisam a poluição ambiental e a contaminação humana pelo uso excessivo de agrotóxicos uma vez que ambas podem ser tratadas como fonte de violência e exclusão social.

No décimo sétimo capítulo uma análise da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas de Celso Lucas Fernandes Oliveira e Rabah Belaidi que fazem uma análise da política da política agrícola comum sob a perspectiva da multifuncionalidade da agricultura e da liberalização comercial dos produtos agrícolas, discutindo acerca da justificação da existência de tal política no contexto de liberalização comercial dos produtos agrícolas defendido pela (OMC).

No décimo oitavo capítulo a questão indígena e as políticas de desenvolvimento no Brasil: da formação da questão agrária em 1930 à positivação dos direitos na constituição de 1988 de Leonilson Rocha dos Santos e Vilma de Fátima Machado buscam discutir a relação que se consolidou, a partir da década de 1930, entre a construção de direitos indígenas à terra e a noção de desenvolvimento empreendida pelas sociedades brasileiras em seus respectivos períodos. Para tanto analisam a produção dos discursos desenvolvimentistas e a questão da luta para construção dos direitos indígenas.

No décimo nono capítulo política agrícola e a proteção dos recursos naturais: a trajetória simbólica de sua normatividade no Brasil de Flavia Donini Rossito verifica que a política

agrícola como atuação estatal voltada ao âmbito rural deverá ser planejada e executada respeitando a proteção dos recursos naturais. No entanto vê-se que a expansão da agricultura e da pecuária pelo território brasileiro se dá em detrimento da proteção dos recursos naturais. Assim, a autora analisa a relação da política agrícola com a proteção ambiental no plano legislativo.

No vigésimo capítulo a função social da propriedade da terra, o cerne da reorganização da propriedade absoluta fundiária e as contradições da sua aplicação de Gilda Diniz Dos Santos discute a efetiva aplicação da função social da propriedade rural instituída na Constituição Federal, a partir do confronto entre o caráter absoluto do domínio da terra na qualidade legal de propriedade privada e o cumprimento da função social, bem como o procedimento administrativo pela administração pública para sua efetivação.

No vigésimo primeiro capítulo a função socioambiental da propriedade familiar e pequeno produtor como instrumento de desenvolvimento da agricultura sustentável por meio do contrato de concessão de crédito rural de Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Marina Ribeiro Guimarães Mendonça, analisam constitucionalmente a função social da pequena propriedade privada rural como Direito Fundamental na busca ao meio ambiente equilibrado, interrelacionando-a com os mecanismos do Novo Código Florestal e seus instrumentos de apoio e incentivo à preservação e recuperação do meio ambiente através do contrato de concessão de crédito rural.

No vigésimo segundo capítulo interfaces do direito agrário e direito do trabalho: análise das políticas trabalhistas no a luta contra o trabalho escravo rural contemporâneo como medida de promoção do direito ao desenvolvimento de de Arthur Ramos do Nascimento examina as interfaces entre o Direito Agrário e o Direito do Trabalho. Em seu estudo analisa a questão do enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo no espaço rural, o qual, na sua visão, se apresenta como um problema ainda não solucionado, ainda que pareça apenas pontual.

Por fim, no capítulo vigésimo terceiro intitulado descumprimento da função ambiental da propriedade como fundamento para desapropriação para fins de reforma agrária de Vinicius Salomão de Aquino, tendo como base de análise o artigo 185 da Constituição, questiona se as propriedades produtivas poderão ou não ser desapropriadas no caso do descumprimento das demais funções sociais da propriedade, em especial a proteção dos recursos naturais. Se não cumpre a função ambiental, poderá se desapropriada para fins de reforma agrária.

É dizer, esta obra traz uma gama de temas de pesquisa ampla e da maior relevância, que deverá persistir como preocupação e objeto de estudo nos próximos anos a fim de alcançar uma tutela mais justa ao Meio Ambiente.

Dr<sup>a</sup>. Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza

Vice-Coordenadora do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em  
Ciência Jurídica PPCJ.

Professora da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI/ SC

Dr. Luiz Ernani Bonesso de Araújo

Professor da Universidade Federal de Santa Maria/RS

Dr. Nivaldo dos Santos

Professor da Universidade Federal de Goiás/GO

Coordenadores



## **AGROTÓXICOS: MODELO PRODUTIVO COMO FONTE DE VIOLÊNCIA**

### **PESTICIDES: PRODUCTIVE MODEL AS SOURCE VIOLENCE**

**Ellen Adeliane Fernandes Magni Dunck**  
**Bartira Macedo Miranda Santos**

#### **Resumo**

A intervenção do capital no processo produtivo da agricultura levou o Brasil a um progressivo processo de automação das lavouras, com o implemento de maquinário e uso de agrotóxicos, justificado pela necessidade de uma agricultura produtiva e como solução para salvaguardar a produção. Para tanto, vastas áreas de terra foram destinadas a monocultura e esta coincide com maior uso de agrotóxicos. A opção por este modelo privilegia uma minoria que detêm o poder político-econômico, deixando à margem da sociedade pequenos agricultores que não foram atingidos pelo implemento da técnica. Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar a poluição ambiental e a contaminação humana pelo uso excessivo de agrotóxicos uma vez que ambas podem ser tratadas como fonte de violência e exclusão social.

**Palavras-chave:** Agrotóxicos, Sistema produtivo, Poluição ambiental, Contaminação humana, Violência

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The intervention of the capital in the production process of agriculture led Brazil to a progressive process automation of crops , with machinery and implement use of pesticides, justified by the need for a productive agriculture and as a solution to safeguard the production. Therefore, vast areas of land were aimed at monoculture and this coincides with increased use of pesticides. The choice of this model favors a minority who hold political and economic power, leaving the margins of society small farmers who were not affected by the technical implement. In this context, this article aims to analyze the environmental pollution and human contamination by excessive use of pesticides since both can be treated as a source of violence and social exclusion.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Pesticides, Production system, Environmental pollution, Human contamination, Violence.

## **INTRODUÇÃO**

A existência humana tem sido possível graças a sua relação com a terra, pois dela o homem tira seu sustento. Em diferentes épocas e nas mais distintas partes do mundo, o homem tem se organizado segundo as oportunidades dadas pela terra, e sua história está marcada por descobertas significativas, como a domesticação e criação dos animais e a descoberta da agricultura.

Dos primeiros sistemas de cultivo e de criação até os dias atuais, sucederam-se várias revoluções agrícolas, evoluindo de modelos rudimentares e extrativistas até os mais modernos desenvolvidos em virtude do implemento da técnica.

Garantindo aumento significativo na produção de alimentos e a erradicação da fome, a “segunda revolução agrícola dos tempos modernos” produziu sistemas motorizados, mecanizados, fertilizantes e agrotóxicos, além da seleção de sementes e mudas mais resistentes.

A partir da década de 60 o Brasil viveu um progressivo processo de automação das lavouras, com o implemento de maquinário e utilização de produtos agroquímicos no processo de produção. O discurso e as práticas vigentes no campo, justificam o uso de agrotóxicos pela necessidade de uma agricultura produtiva e como única solução para salvaguardar a produção.

No Brasil, vastos espaços foram destinados à monocultura. As áreas de grande concentração da monocultura coincidem com as áreas de maior consumo de agrotóxicos e, tragicamente, também com as áreas de maior incidência da violência no campo. Ainda que sem emprego de agrotóxicos, a monocultura é potencialmente lesiva ao meio ambiente.

O presente artigo pretende analisar o modelo de produção vigente e seu alto consumo de agrotóxicos, bem com a violência decorrente dessa dinâmica, uma vez que a contaminação humana e a poluição ambiental decorrentes do (ab)uso de agrotóxicos constituem ofensa aos direitos humanos.

## **1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS SISTEMAS PRODUTIVOS**

A história de interação entre os seres vivos e seu ambiente tem sido a história da vida na Terra. Uma história construída a partir da base agrária. Marés (2003, p. 11) afirma que as sociedades humanas sempre tiveram, em todas as épocas e formas de organização, especial atenção ao uso e ocupação da terra, pois dela tiram seu sustento.

Em diferentes épocas e nas mais distintas partes do mundo, o homem tem se organizado segundo as oportunidades dadas pela terra, e sua história está marcada por descobertas e invenções. Entre as mais significativas podemos destacar o domínio do fogo, a domesticação e criação dos animais, a descoberta da agricultura, e a organização do homem em sociedade.

Mazoyer e Roudart (2010, p. 45) afirma que os primeiros sistemas de cultivo e de criação apareceram no período neolítico, há menos de 10 mil anos, em algumas regiões pouco numerosas e relativamente pouco extensas do planeta. Originaram-se da autotransformação de alguns dos sistemas de predação muito variados que reinavam então no mundo habitado.

O mesmo autor expõe que, a partir daí, a agricultura neolítica se expandiu pelo mundo de duas formas principais: os sistemas pastorais e os de cultivo de derrubada-queimada. Os sistemas de criação por pastoreio estenderam-se às regiões com vegetação herbácea e se mantiveram até nossos dias. Os sistemas de cultivo de derrubada-queimada conquistaram progressivamente a maior parte das zonas de florestas temperadas e tropicais, onde se perpetuaram durante séculos, senão milênios, e perduram ainda em certas florestas. Os sistemas de cultivo de derrubada-queimada cederam lugar a numerosos sistemas agrários pós-florestais, muito diferenciados conforme o clima, que estão na origem de séries evolutivas distintas e relativamente independentes umas das outras.

Após o desmatamento, toda uma série de sistemas pós-florestais sucederam-se e, de revolução agrícola em revolução agrícola, chegamos aos sistemas atuais. Do século XIV ao início do século XIX, a primeira revolução agrícola dos tempos modernos gerou os sistemas de cultivos baseados na cerealicultura com forrageiras e sem alqueive<sup>1</sup>. Além disso, grandes descobertas enriqueceram os sistemas agrários europeus com novas plantas provenientes da América (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 46).

A última etapa da série evolutiva dos sistemas agrários – a segunda revolução agrícola dos tempos modernos – produziu os sistemas motorizados, mecanizados, fertilizados com auxílio de insumos minerais e especializados da atualidade (MAZOYER; ROUDART, 2010, p. 46).

Eventos científicos, políticos e sociais marcaram positiva e negativamente a trajetória do homem sobre a face da terra. Mas certamente, o século XX será lembrado como uma era de crescimento sem precedentes na economia das nações industrializadas. Mesmo tendo passado por duas grandes guerras e por um período de severa depressão econômica, o

---

<sup>1</sup> Terra que se lava e se deixa em pousio, para que descanse.

chamado “primeiro mundo” chegou ao final do século incomparavelmente mais rico do que era no seu início.

As causas desse extraordinário avanço é resultado da reunião sinérgica da ciência e da tecnologia. Mais tecnologia resultou na criação de mais riqueza, que financiou mais ciência, que deu origem a mais tecnologia, criando ainda mais riqueza, e assim por diante (LEE, 2006, p. 2). Até meados do século XIX, a ciência era, de modo geral, uma ocupação intelectual amadorística para cavalheiros, enquanto que os empreendedores que efetivaram a Revolução Industrial e a Era do Vapor quase sempre tinham pouco conhecimento científico e, até mesmo, nenhum estudo (LEE, 2006, p. 4).

A relação entre a pesquisa científica e as inovações industriais parece ter sido inicialmente estabelecida na indústria química, com a invenção do celuloide e do corante malveína, em 1850, marcando o nascimento da ciência industrial como a conhecemos. Em seguida surgiu a indústria elétrica, a primeira formada como resultado direto de descobertas feitas por cientistas profissionais. A química e a eletricidade, geraram juntas, uma segunda revolução industrial no final do século XIX (LEE, 2006, p. 6).

Conforme as indústrias intensivas em tecnologia cresciam, também crescia a necessidade de cientistas profissionais qualificados. Até então, a ciência havia sido uma ocupação solitária, com pesquisadores trabalhando por conta própria, contando, às vezes, com alguns assistentes. Contudo, na ciência do século XX prevaleceu o trabalho em equipe, com dezenas, e mesmo centenas de pesquisadores trabalhando juntos em projetos de larga escala, com enormes verbas à disposição.

Sem contudo, refletir a cerca dos fins pacíficos dos avanços científicos e tecnológicos alcançados, bem como de suas implicações éticas e sociais, o século XX, após a Segunda Guerra Mundial sediu uma nova fase da segunda revolução agrícola dos tempos modernos – a “Revolução Verde”<sup>2</sup>.

Essa nova fase do processo de modernização agrícola surgiu no final da década de 1940, e progrediu vigorosamente nos países desenvolvidos e em alguns setores limitados dos países em desenvolvimento. Foi baseada na modificação e desenvolvimento de sementes em laboratório, com alta resistência a diferentes tipos de pragas e doenças e também na ampla

---

<sup>2</sup> A expressão Revolução Verde foi criada em 1966, em uma conferência em Washington, por William Gown, que disse a um pequeno grupo de pessoas interessadas no desenvolvimento dos países com déficit de alimentos “é a Revolução Verde, feita à base de tecnologia, e não do sofrimento do povo”. A implantação de novas técnicas agrícolas iniciou-se no fim da década de 1940, porém os resultados expressivos foram obtidos durante as décadas de 1960 e 1970, onde países em desenvolvimento aumentaram significativamente sua produção agrícola. Esse programa foi financiado pelo grupo Rockefeller, sediado em Nova Iorque.

utilização de fertilizantes químicos. Esse processo, posteriormente chamado de Revolução Verde, foi justificado pela promessa de aumento significativo da produção e a erradicação da fome, especialmente pela escassez de alimentos que assolou muitos países após a Segunda Guerra Mundial.

Realmente, os ganhos de produtividade agrícola obtidos desse modo foram tão rápidos e tão elevados que ultrapassaram os da indústria e os do setor de serviços. Todavia a modernização impôs o avanço das fronteiras agrícolas; a monocultura em áreas extensas; e, expulsou os camponeses e suas famílias e os substituiu por máquinas<sup>3</sup>, aumentando o desemprego, a miséria rural e, conseqüentemente a miséria urbana. Impôs o uso de agrotóxicos, fertilizantes e insumos de alto custo.

O Brasil viveu um progressivo processo de automação das lavouras a partir da década de 60, com o implemento de maquinário e utilização de produtos agroquímicos no processo de produção. Estimuladas por benefícios de políticas de importação, as grandes indústrias químicas multinacionais passaram a considerar o país como um novo e crescente mercado para os seus produtos. No final dessa década, observou-se a comercialização, estoque e consumo dos produtos agrotóxicos em larga escala e, na segunda metade da década seguinte, devido à implantação de algumas destas indústrias no sul e sudeste brasileiro, houve um massivo aporte de tais produtos.

A partir desse período, foi forte a pressão do mercado para a compra de agrotóxicos, materializada no trabalho de técnicos (agrônomos) ligados às casas comerciais, sob o discurso de que estes produtos constituíam melhor solução para o combate de pragas e para aumentar a produtividade. Ao desempenhar este trabalho, os técnicos omitiam informações quanto à manipulação segura e negligenciavam os interesses dos consumidores destes produtos. Tudo isso aliado à carência de serviços públicos de fiscalização, regulação, prevenção, enfim, ausência de políticas públicas claras quanto ao uso de agrotóxicos.

Por detrás da “revolução” que o comércio de agrotóxicos propaga, a indústria química, pelos diversos meios de comunicação, apresentam o uso de tais produtos como única alternativa para salvaguardar a produção. O discurso e as práticas vigentes no campo, justificam o uso de agrotóxicos pela necessidade de uma agricultura produtiva, como única solução para resolver o problema da fome mundial, uma vez que a população vem crescendo rápida e exponencialmente e que as terras disponíveis para a agricultura estão diminuindo na

---

<sup>3</sup> A expansão da motorização-mecanização não é em si mesma um meio para aumentar significativamente os rendimentos e a produção, além dos altíssimos custos.

mesma proporção. Desde então, a venda casada de sementes e agrotóxicos deixa o produtor refém de uma política monopolista por empresas que controlam o mercado.

São escassas e desatualizadas as informações relativas aos sujeitos expostos a agrotóxicos, e muitas vezes não abordam os prejuízos sociais ligados à ausência no trabalho e desligamento da atividade rural, desestruturação da vida familiar pela doença, comprometimento de outros atores sociais dentro da cadeia de contaminação indireta etc.

A indústria química, uma das principais beneficiárias da tecnologia do pós-guerra, é também uma das principais autoras da “prosperidade”, e mantém cativas a ciência e a tecnologia na corrida em busca de lucros e controle dos mercados. Atualmente, não há razão que justifique o uso de produtos químicos tóxicos, pois hoje já são conhecidas as consequências de seu uso prolongado.

Para Ulrich Beck (2011, p. 12), o extraordinário desenvolvimento da técnica traz repercussões diretas em um incremento do bem-estar individual. Todavia, convém não ignorar suas consequências negativas.

## **2 SISTEMA PRODUTIVO DESENVOLVIMENTISTA E VIOLÊNCIA**

Carson (2010, p. 251) afirma que, em nome da prosperidade e segurança, recompensamos a ciência e a tecnologia com alta estima e depositamos grande confiança na infalibilidade aparente da engenhosidade material. Em consequência, os alertas ambientais são tratados com irritada impaciência. Além disso, a população não desconfia das promessas de uma vida melhor por meio da química e de alegações de que a tecnologia irá criar um mundo melhor.

A tecnologia avançou em uma trajetória mais rápida do que o senso de responsabilidade moral da humanidade. A poluição do meio ambiente devido ao uso exagerado de produtos tóxicos é o ato supremo da violência e arrogância humana, fruto da ignorância e da cobiça (CARSON, 2010, p. 37).

O drama da violência está presente no cotidiano do campo e das cidades. A violência não é evidente por si mesma em todas as suas manifestações, algumas das quais tão sutis e tão bem manejadas que podem passar por condições normais e naturais do viver humano (ODALIA, 2012, p. 82). Pouco comove por ser demais banalizada. Trata-se de um fenômeno antigo, assim como a relação do homem com a terra, mas por vezes imperceptível e/ou silenciado.

A violência não apresenta uma tipologia e tem sido documentada em todos os ambientes socioeconômicos e culturais.

Para Odália (2012, p. 83) a violência é uma forma de privação. Privar significa tirar, destruir, despojar, desapossar alguém de alguma coisa. A ideia de privação permite descobrir a violência onde ela estiver, por mais camuflada que esteja sob montanhas de preconceitos, de costumes ou tradições, de leis e legalismos.

Nas áreas em que abundam a monocultura (áreas de maior consumo de agrotóxicos), a incidência da violência é também abundante. A violência não pode ser escorraçada nem evitada. Ela é uma realidade com a qual se convive, uma realidade cuja proximidade e intimidade auxiliam esquecê-la. A prática violenta só é parcialmente desvendada, percebida, e a única arma contra ela é o conformismo.

O uso de agrotóxicos é um ato extremamente violento, contudo, esse caráter essencial parece passar a ser secundário se o submergimos sob razões que vão desde o aumento da produtividade a eliminação de pragas ameaçadoras. Vão desde a defesa da coletividade às incompatibilidades ideológicas. Deixa de ser um ato de violência para se converter em ato normal de preservação de valores que são julgados acima do respeito à vida humana, pois destrói gradativamente o que se propunha preservar.

Santos (2013, p. 98) afirma que os impactos na saúde pública pelo uso intensivo de agrotóxicos são amplos porque atingem vastos territórios e envolvem diferentes grupos populacionais, como trabalhadores em diversos ramos de atividades, moradores nos arredores de fábricas e fazendas, além de todos nós, consumidores, que consumimos alimentos contaminados. Em todos os espaços ou setores da cadeia produtiva do agronegócio, estão comprovadas intoxicações humanas, cancros, malformação, doenças de pele, doenças respiratórias, tudo decorrente da contaminação por agrotóxicos e fertilizantes químicos das águas, do ar, do solo.

O Ministério da Saúde registrou 8 mil casos de intoxicação por agrotóxicos no Brasil em 2011<sup>4</sup>. Importante ressaltar que especialistas no assunto estimam que o número de intoxicações causadas por agrotóxicos seja bem maior do que o registrado. A violência é tamanha, que as intoxicações causadas por agrotóxicos podem ser comparadas a um verdadeiro genocídio, uma ofensa aos direitos humanos.

---

<sup>4</sup> Informação divulgada pelo diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador do Ministério da Saúde, Guilherme Franco Netto, em audiência pública na Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural, em 09-05-2012. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SAUDE/416368-BRASIL-TEVE-8-MIL-CASOS-DE-INTOXICACAO-POR-AGROTOXICO-EM-2011.html>

Os humanos estão integrados em entidades mais amplas, como a natureza e a ordem cósmica, que se não forem protegidas, de pouco valerá a proteção concedida aos humanos. A concepção da natureza como parte integrante da sociedade e não como algo separado desta, implicaria uma transformação profunda das relações sociais e políticas. Implicaria uma refundação do Estado moderno. (SANTOS, 2013, p. 78)

Garcia (2005, p. 51) afirma que a aplicação de agrotóxicos é, provavelmente, a única atividade em que a contaminação do ambiente de produção e trabalho é intencional. No mesmo sentido, Nilo Odalia:

Entre a natureza e a sociedade houve um salto, uma passagem que o animal homem foi o único a transpor; ele é algo mais que, transcendendo o natural, produz condições de vida que afeta a si mesmo e a própria natureza (ODALIA, 2012, p. 34).

A cultura desenvolvimentista não enxerga os limites do planeta, e isso pode se revelar extremamente ameaçador para a própria espécie humana. Os valores prevalentes da sociedade de consumo são essencialmente predatórios, não respeitam a resiliência do meio ambiente. Não há ética quanto ao uso de agrotóxicos. Há somente a ética do progresso ilimitado, do crescimento econômico.

No limiar do século XXI o desenvolvimento capitalista toca os limites de carga do planeta Terra. Em 2012, diversos recordes de perigo climático foram ultrapassados nos EUA, na Índia, no Ártico, e os fenômenos climáticos extremos repetem-se com cada vez maior frequência e gravidade. (...) Paulatinamente, vai-se constatando que os fatores de crise estão cada vez mais articulados e são afinal manifestações da mesma crise. (SANTOS, 2013, p. 89).

O (ab)uso de agrotóxicos, clara demonstração da sociedade de risco, é percebido pelo desamparo de um mundo civilizado, onde os riscos não se esgotam em efeitos e danos já ocorridos. Tem que ver com antecipação, são iminentes, indicam um futuro que precisa ser evitado. Os sistemas jurídicos não dão conta das situações de fato.

Beck (2011, p. 41) sustenta que os riscos podem ser legitimados pelo fato de que sua produção não foi nem prevista nem desejada. Ocorrem sob a forma de um “efeito colateral latente”, uma espécie de licença, que simultaneamente reconhece, distribui seletivamente e justifica efeitos a serem evitados.

Em contrapartida, o Direito se apresenta como um instrumento qualificado de proteção de bens jurídicos importantes. Sua expansão obedece a aparição de novos interesses.



Silva Sánchez (2013, p. 34) observa que a deterioração de realidades tradicionalmente abundantes começa a manifestar-se como bens escassos, atribuindo-se-lhes valor que antes não tinham, exemplo: meio ambiente.

O desenvolvimento da técnica teve e tem repercussões diretas no bem-estar individual (SILVA SÁNCHEZ, 2013, p. 35), mas esse desenvolvimento não desacelerou a escalada de destruição do planeta.

A configuração do risco de procedência humana como fenômeno social estrutural é a que interessa ressaltar. Isso pelo fato de que boa parte das ameaças a que os cidadãos estão expostos provém de decisões que outros concidadãos adotam no manejo dos avanços técnicos.

A poluição ambiental é uma violência social pois atinge praticamente toda a população. Todos nós temos consciência de suas consequências para o homem e para a natureza. No entanto, a lógica do sistema capitalista de produção nos obriga a suportá-la. Impedi-la seria antieconômico. Prioritários são os problemas relacionados com o desenvolvimento econômico.

O crescimento econômico a qualquer custo traz consequências irreparáveis para a vida humana. Nossos representantes, se limitam a tomar medidas paliativas e inócuas, visto que dar solução ao problema e evitar um colapso social implicaria maiores esforços e investimento em um novo modelo de desenvolvimento, cuja meta não seja simplesmente “crescer”, mas promover a retirada sustentável dos recursos naturais. O debate sobre desenvolvimento deve ser promovido com as maiores vítimas da poluição ambiental - a pobreza. Todavia, ela não é percebida pelos nossos representantes. Além disso, não é possível falar de sustentabilidade onde ainda haja pobreza e miséria. Um novo modelo de desenvolvimento deve propiciar a produção de riqueza, gerar emprego e renda, promover a justiça social e respeitar os limites da natureza. Porém, isso significaria desviar verbas e recursos do que é considerado prioritário – desenvolvimento econômico, a qualquer preço, à custa de gerações de brasileiros (ODALIA, 2012, p. 39).

Ao tratar da “pobreza política” Demo (2001, p. 62) afirma que uma abordagem complexa exige a incorporação do fato de que, dada as desigualdades econômicas, os agentes históricos que disputam poder, prestígio, oportunidades, vantagens e liderança, passam a usar essas desigualdades a seu favor. Isso pode implicar, inclusive, em construir as regras, as leis, em seu benefício.

A socióloga Laura Frade se propôs a pesquisar no legislativo brasileiro aquele que elabora a lei e quais as crenças que regeram a elaboração legal durante a 52ª Legislatura. Sua pesquisa se concentrou na criminalidade, todavia, as questões por ela apresentadas se aplicam

igualmente a todas as matérias que venham a ser debatidas em nosso parlamento bem como aos seus membros.

Ela pode constatar que os parlamentares não encontram vias de acesso para influir nessa transformação urgente e necessária. Constatou também que embora eleito pelo povo, os parlamentares não tratam com seriedade este ato de constituição como figura política nacional, preferindo apreciar a condição privilegiada que a eleição lhe faculta. Como evidenciou a pesquisa,

os métodos de legislar, à medida que foram se estruturando na sociedade, acabaram por tornar certas opções mais prováveis do que outras. O sistema legal representa determinados valores que expressam, nas entrelinhas, a distribuição de poder vigente na sociedade (FRADE, 2008, p. 29).

Frade (2008, p. 45) analisou também a evolução sócio histórica do Legislativo Federal brasileiro, e constatou que o pano de fundo desvendado é o da prevalência de linhagens políticas cuja existência remonta à própria colonização e que somente agora começa a, lentamente, abrir pequenos espaços à ampliação real da participação popular.

Citando Faoro (2001, *apud* FRADE, 2008, p. 96), afirma que não é de se admirar que representações muito antigas estejam na base da construção legal. A formação política brasileira agrega linhagens familiares cujo poder se mantém há séculos. Essas elites se correlacionam com o Estado e a lógica da representação no Parlamento também obedece à tirania das oligarquias. O casuísmo é a marca da condução dos processos políticos. O poder migra, sempre que necessário, para se adaptar a novas realidades, mas se perpétua.

As leis são elaboradas dentro de uma lógica estrutural e funcional, permeadas de visões de mundo por vezes inconscientes. Se a construção das leis está fundada sobre questões econômicas, culturais, políticas e filosóficas; se são fruto da aplicação automática e impensada de valores internalizados e por vezes invisíveis a nós mesmos, o desafio da intervenção parece centrar-se em uma ética cidadã a ser recuperada, reconstruída, elaborada. A produção de um conhecimento capaz de ultrapassar a subserviência aos modelos e padrões sociais. Um ato de coragem para alterar valores pessoais. Uma quebra de paradigma. A reconstrução do próprio universo interno (FRADE, 2008, p. 53).

Os elaboradores legais a grande dificuldade em debater as temáticas propostas não é a falta de recursos financeiros. Há dinheiro para o enfrentamento. O que falta é vontade política. Os interesses dos parlamentares, sobretudo os de natureza econômica, foram mais importantes. As matérias só se tornam prioritárias quando algo extraordinário acontece e a

população cobra firmemente uma resposta. Por fim, a mídia exerce grande influência e se constitui em fonte de preparação para os debates políticos (FRADE, 2008, p. 97).

Como se percebe, as leis estão focadas na criação de mecanismos de controle social ainda mais rígidos. Em geral, não estão voltadas à cidadania e sim à exclusão. Fortalecem e disseminam a pobreza e a criminalidade. Constituem-se em verdadeira violência.

Quando os membros do Congresso estão em debate, poucas são as reflexões sobre a importância da participação das elites no processo de produção e manutenção das desigualdades. Exemplo claro dessa violência é a força política do agronegócio, expresso pela “bancada ruralista” do Congresso, que repercute em força econômica. Esta dupla força garante a impunidade da violência que provoca no campo, sempre que alguém se põe no seu caminho (SANTOS, 2013, p. 101).

A revolução agrícola contemporânea, desenvolvida por uma minoria de agricultores dos países desenvolvidos e de alguns países em desenvolvimento, multiplicou de maneira enorme essas desigualdades; porque a revolução verde, desenvolvida por aproximadamente dois terços dos agricultores dos países em desenvolvimento, reduziu apenas parcialmente essas desigualdades. Muitos desses agricultores, sem condições de competir com seus produtos, abandonaram o trabalho no campo e migraram para as cidades, engrossando os números do desemprego. O desempregado é um candidato potencial à marginalidade criminal. Uma vez desempregado, o trabalhador é lançado à sua própria sorte.

Outro aspecto da violência percebido é que a maioria dos agricultores dos países em desenvolvimento não encontrou formas de acesso à motorização-mecanização, muito dispendiosa. Alguns empresários agrícolas, aproveitaram-se da inflação e dos baixos preços agrícolas internacionais, assim como dos créditos vantajosos para equiparem-se.

O poder público de muitos desses países favoreceram intensamente a difusão dessa revolução com políticas de incentivo aos preços agrícolas, de subvenções aos insumos, de bonificação dos juros de empréstimo e de investimentos em infraestruturas de irrigação, drenagem e transporte. Todavia, muitos agricultores estão distante da motorização-mecanização, das sementes selecionadas, dos fertilizantes. Estão ainda sem acesso aos meios de produção dessa revolução agrícola.

Situações como esta representam a violência social que denigre e avilta a pessoa humana, negando ao homem sua própria condição e a razão do convívio social. A prática da violência é manipulada como uma prática de dominação entre desiguais.

Essa marginalidade atinge segmentos da população cuja capacidade de ação reivindicatória é nula, o que facilita em muito esse desdém governamental. Nossos governantes só dão ouvidos aos queixumes industriais que os favorecem. A violência social está perfeitamente sincronizada com uma sociedade que está mais preocupada em produzir e lucrar do que em preservar seus cidadãos (ODALIA, 2012, p. 39).

Além disso, esses sujeitos sofreram e continuam a sofrer inconvenientes resultantes dessa “revolução”. Em muitas regiões, abusos no uso desses recursos levaram a inversões de ordem ecológica, sanitária ou social: diversos tipos de poluições, prejuízos à qualidade e à segurança sanitária dos alimentos, concentração excessiva das produções e abandono de regiões inteiras, degradação dos solos e do ambiente, baixa do nível de lençóis freáticos, salinização dos solos irrigados e mal drenados, extinção de espécies da fauna e flora, contaminações por substâncias tóxicas etc.

Em condições como estas, será preciso impor restrições ao emprego desses meios de produção para restabelecer a qualidade do meio ambiente.

Juntas, as revoluções industrial, agrícola e verde, alteram tão substancialmente o comportamento dos homens que podem ser efetivamente vistas como revolucionárias, como violência. Odalia (2012, p. 62) alerta que, como todo movimento político e econômico, busca justificar seus atos de terror e de exceção pela invocação do seu caráter revolucionário, e a violência é seu instrumento de ação. Revolução aqui entendida como toda transformação que afeta de maneira essencial as estruturas sociais, econômicas, políticas e culturais de uma sociedade.

Se admitida a violência (implícita ou explícita) como uma relação de força natural, de imposição e não de equilíbrio, esta violência é uma violência institucionalizada. A consciência de sua existência não implica em tentativa de eliminar suas causas, por ser estrutural (ODALIA, 2012, p. 38). Dessa forma, o conjunto de leis de um país é uma forma explícita da institucionalização da violência, onde as leis consagram os limites de violência permitidos a cada sociedade.

O debate público sobre os riscos das substâncias agrotóxicas não avança. A redução no uso de agrotóxicos tem sido um dos maiores fracassos das políticas (discurso) ambientalistas. Além disso, os inimigos da legislação sobre o meio ambiente afirmam que as leis prejudicam o crescimento econômico. É difícil formular políticas públicas em casos em que a obrigação de proteger é atenuada pela natureza dos interesses econômicos do parlamento.

O uso de substâncias químicas na agricultura remonta a antiguidade clássica. Escritos romanos e gregos mencionavam o uso de arsênico e enxofre para o controle de insetos nos primórdios da agricultura. A partir do século XVI o emprego de substâncias orgânicas como a nicotina e piretros eram usadas na Europa e Estados Unidos. A partir do início do século XX iniciaram-se os estudos de substâncias inorgânicas, produtos à base de cobre, chumbo, mercúrio, cádmio etc., foram desenvolvidos comercialmente e empregados contra uma grande variedade de pragas. A partir da Segunda Guerra Mundial, com a descoberta do extraordinário poder inseticida do organoclorado DDT e, organofosforado Sharadam, inicialmente utilizado como arma de guerra, deu-se início à grande disseminação dessas substâncias na agricultura.

Para Carson (2010, p. 17) a corrupção química do globo nos afeta desde a concepção até a morte. Como o restante da natureza, somos vulneráveis a pesticidas; nós também somos permeáveis. Todas as formas de vida são mais semelhantes do que diferentes.

Permitidos em nome de um critério economicista, contrario ao meio ambiente e à saúde, os agrotóxicos continuam sendo usados em nosso país em larga escala. Atualmente, o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos do planeta<sup>5</sup>. Mesmo os grandes incidentes de contaminação humana não dão conta de iniciar uma transformação pelo despertar da consciência pública ambiental.

A consciência da preservação dos recursos naturais e humana não é tão acelerada como o processo tecnológico destrutivo dessas substâncias. Há um antagonismo irreversível entre a saúde e a opção econômica comercial. O lóbi (*lobby*)<sup>6</sup> dos agrotóxicos é poderoso: cerca de 10 bilhões de dólares por ano.

No capitalismo qualquer processo de inclusão social passa pelo mercado, só ganha profundidade ao peso da cidadania envolvida (DEMO, 2001, p.59). O traço mais profundo da pobreza política de um povo é a falta de organização da sociedade civil, sobretudo frente ao Estado e às oligarquias econômicas. O contrário da pobreza é a cidadania organizada. Mas não há organização pública no trato da violência (ODALIA, 2012, p. 75).

---

<sup>5</sup> Desde 2008, a demanda (por ano) do país por agrotóxicos aumentou onze por cento, mais do que o dobro da média mundial. Em 2013, o último ano com números disponíveis, os produtores brasileiros compraram o equivalente a 10 bilhões de dólares em agrotóxicos, ou seja, vinte por cento do mercado global. Acesso em 06-04-2015. Disponível em: [www.contraosagrototoxicos.org/index.php/noticias/41-agrotoxicos/491-especial-porque-o-brasil-e-um-mercado-fertil-para-agrotoxicos-proibidos](http://www.contraosagrototoxicos.org/index.php/noticias/41-agrotoxicos/491-especial-porque-o-brasil-e-um-mercado-fertil-para-agrotoxicos-proibidos)

<sup>6</sup> O lobby cada vez mais poderoso vem impedindo salvaguardas mais rígidas para os agrotóxicos. No Congresso, quase metade dos 594 parlamentares tem identificação com a chamada “bancada ruralista”. Além disso, nas eleições de 2014, o agronegócio foi o segundo maior doador da campanha para a reeleição da presidenta Dilma Rousseff.

Embora não se possa alterar significativamente a dinâmica do sistema capitalista, embora a relação entre os homens e seu meio não despertem para o sentimento de proteção da vida, a sociedade e as comunidades submetidas a contaminação por agrotóxicos devem se organizar contra a continuação da poluição tóxica.

Os agrotóxicos são um dos principais protagonistas na deterioração do meio ambiente, bem como um dos principais agentes da proliferação e desenvolvimento de cânceres. Os poluentes químicos são a terceira causa de extinção de espécies. Somente a sociedade organizada é capaz de assinalar uma mudança na ênfase das políticas: dos benefícios dos tratamentos de lavouras com produtos químicos para os seus riscos (CARSON, 2010, p. 254).

A sociedade tecnológica, crescentemente competitiva, desloca para a marginalidade muitos indivíduos, que são percebidos pelos demais como fonte de riscos pessoais e patrimoniais. Certo é que a sociedade que apresenta essas características gera episódios frequentes de violência, como a criminalidade, decorrente de outros processos de exclusão e violência. Num verdadeiro ciclo, esses episódios de violência deixam na sociedade uma sensação de insegurança, de medo. A consciência de que os homens são iguais e de que é possível organizar a sociedade de modo que as diferenças sociais sejam menos sensíveis são tanto o fruto como a causa do desvelamento da realidade social como violência institucionalizada.

A ideia de violência como privação permite perceber, como bem demonstrou Odalia (2012, p. 68) que na sociedade atual, a consagração da injustiça social e a desigualdade de formas de vida, de oportunidades e de acesso aos bens que a sociedade pode oferecer é o critério de exclusão.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Somente o inconformismo frente à realidade social pode corrigir as desigualdades, as injustiças e minorar sofrimentos. O inconformismo pode ser revolucionário, se nascido com a força de um processo social, que apanha toda a sociedade, se voltado ao bem comum, como ação consciente, vontade individual ou coletiva, representada, dirigida e coordenada por organizações políticas, que seja capaz de acelerar o processo revolucionário de transformação da sociedade.

A luta pelos direitos humanos nas primeiras décadas do século XXI enfrenta novas formas de autoritarismo que convivem confortavelmente com regimes democráticos. São

formas de fascismo social. Se a voracidade de recursos naturais e de terra deste modelo de desenvolvimento continuar a influenciar os Estados e governos democráticos para, por um lado, fazer tábua rasa dos direitos de cidadania e humanos, incluindo os que estão consagrados pelo direito internacional e, por outro, para reprimir brutal e impunemente todos aqueles que ousam resistir-lhe, é possível que estejamos ante uma nova forma de fascismo social, o fascismo desenvolvimentista (SANTOS, 2013, p. 122).

A luta contra o fascismo desenvolvimentista apresenta como característica uma forte dimensão civilizatória. Isto implica, entre outras coisas, em novas gerações de direitos fundamentais: como os direitos da natureza e o direito à saúde coletiva. A mudança civilizatória, que normalmente invoca temporalidades de longa duração, tem de ser assumida com um sentido de urgência que aponta para tempos curtos, para tempos de, por exemplo, punir exemplarmente a violência ilegal contra as populações indefesas, de por fim ao envenenamento por agrotóxicos, tanto de produtores como de consumidores (SANTOS, 2013, p. 123).

O homem, na história, tem sido o que a sua sociedade é. Se ela é injusta, ele também o é; se ela é violenta, ele não faz por menos. Mas é a consciência que o homem tem de que é o produto de sua sociedade, que o tem levado a lutar contra as injustiças, as violências, as discriminações, os privilégios, pois só assim ele poderá chegar um dia a uma sociedade em que a violência – se não abolida integralmente – pelo menos não flua tão abundantemente de estruturas societárias que a tem como uma condição de sobrevivência (ODALIA, 2012, p. 82).

Sustentado pelo uso extensivo de agrotóxicos e outros insumos químicos, os defensores deste discurso desconsideram a agricultura orgânica, a agroecologia e outras técnicas alternativas ao uso de agrotóxicos por acreditarem no modelo agrícola da monocultura exportadora. A adoção de práticas alternativas ao uso de agrotóxicos tem demonstrado que o uso dessas substâncias pode ser desprezado, visto que estas práticas têm alcançado excelentes resultados, tanto em termos de produtividade quanto em relação aos custos, além de apresentar um potencial de contaminação humana ou ambiental muito menor ou até desprezível.

Para que tais práticas deixem de ser exceção frente ao modelo vigente, e portanto, fonte de violência, governos e sociedade organizada devem se unir por um objetivo maior que o lucro: a garantia da saúde e da qualidade de vida do trabalhador rural, do ambiente e da população consumidora dos produtos cultivados.

## REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zigmunt. *Globalização. As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.

BECK, Ulrich. *Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade*. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

BOMBARDI, Larissa Mies. *Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil: a nova versão do capitalismo oligopolizado*. Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária - Disponível em: <<http://www.fct.unesp.br>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

CAMPANHA PERMANENTE CONTRA OS AGROTÓXICOS E PELA VIDA. *Especial - porque o brasil é um mercado fértil para agrotóxicos proibido*. Disponível em: <[www.contraosagrototoxicos.org/index.php/noticias/41-agrotoxicos/491-especial-porque-o-brasil-e-um-mercado-fertil-para-agrotoxicos-proibidos](http://www.contraosagrototoxicos.org/index.php/noticias/41-agrotoxicos/491-especial-porque-o-brasil-e-um-mercado-fertil-para-agrotoxicos-proibidos)>. Acesso em: 02 abr. 2015.

CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa*. Tradução de Cláudia Sant'Anna Martins. São Paulo: Gaia Editora, 2010.

CERVINI, Raúl. *Os processos de descriminalização*. Tradução de Eliana Granja *et al.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995.

CLASTRES, Pierre. *A sociedade contra o estado*. São Paulo: Editora Cosac & Naify, 2012.

DEMO, Pedro. *Pobreza política – polêmicas do nosso tempo*. 6ª edição. Campinas: Editora Autores Associados, 2001.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3ª edição, São Paulo: Globo, 2001.

FERREIRA, Adegmar José. *Dos delitos agroambientais no brasil e a teoria do direito penal mínimo (1940-1998)*. Ano de Obtenção: 1999. Mestrado em Direito Agrário. Universidade Federal de Goiás – UFG.

FRADE, Laura. *Quem mandamos para a prisão?: Visões do Parlamento brasileiro sobre a criminalidade*. Brasília: Líber Livro Editora, 2008.



FREITAS, Carlos Machado; GOMES, Carlos Minayo. *Análise de riscos tecnológicos na perspectiva das ciências sociais. História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, volume III (3): 485-504, 1997.

FREITAS, Carlos Machado; BRITO SÁ, Ilona Maria de. *Por um gerenciamento de riscos integrado e participativo na questão dos agrotóxicos*. In: PERES, Frederico. *É veneno ou é remédio? Agrotóxicos, saúde e ambiente*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. *Sinitox. Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas*. Disponível em: <<http://portal.fiocruz.br/pt-br>>. Acesso em: 02 abr. 2014.

GARCIA, Eduardo Garcia. *Aspectos de prevenção e controle de acidentes no trabalho com agrotóxicos*. São Paulo: MTE/FUNDACENTRO, 2005, p. 51.

GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Unesp, 1991.

LEE, Rupert. *Eureka!: 100 grandes descobertas científicas do Século XX*. Tradução de Gildarte Giambastiani da Silva. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

MACHADO, Paulo. *Um avião contorna o pé de jatobá e a nuvem de agrotóxico pousa na cidade: história da reportagem*. Brasília: Anvisa, 2008.

MÁRES, Carlos Frederico. *A função social da terra*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 10ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2012.

MAZOYER, Marcel; ROUDART, Laurence. *História das agriculturas no mundo: do neolítico à crise contemporânea*. Tradução de Cláudia F. Falluh Balduino Ferreira. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Editora Revan: ICC, 2006.

ODALIA, Nilo. *O que é violência*. Coleção primeiros passos: 85. São Paulo: Brasiliense, 2012.

PERES, Frederico. *É veneno ou é remédio? Agrotóxicos, saúde e ambiente*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003.

POLANYI, Karl. *A grande transformação: as origens de nossa época*. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

SALLES, Bruno Tadeu. *Constituir a amizade, romper os vínculos, estabelecer o compromisso: a dinâmica dos equilíbrios senhoriais sob a perspectiva das comendadorias templárias de Vaour, Richerenches e Bayle (séculos XII e XIII)*. Ano de obtenção: 2013. Doutorado em História Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Brasil.

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. *As idéias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (de 1890 a 1940)*. Ano de Obtenção: 2010. Doutorado em História da Ciência. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil.

SANTOS, Boaventura de Sousa; CHAUI, Marilena. *Direitos humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez Editora, 2013.

SANTOS, Milton. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Hucitec, 1994.

SILVA SÁNCHEZ, Jesús María. *A expansão do Direito Penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós-industriais*. 3ª edição. Tradução de Luiz Otavio de Oliveira Rocha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.